



Edição nº 01/2026

ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS
ACERCA DAS OBRIGATORIEDADES NO
**SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL (SNHIS)**





ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS ACERCA DAS OBRIGATORIEDADES NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SNHIS)

Área: Planejamento Territorial e Habitação /CNM	Produzido em: Janeiro 2026
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: habitacao@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Nota Técnica, elaborada pela área de Planejamento Territorial e Habitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), dispõe a respeito das obrigatoriedades, dos requisitos e das exigências dos Municípios que aderirem ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), além de atualizar o cenário da regularidade dos Municípios no Sistema, considerando os dados até o mês de outubro de 2025.

Para consultar a situação do Município, acesse o panorama de Planejamento Territorial e Habitação no **conteúdo exclusivo da CNM**, para Municípios filiados, ou a **planilha do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**, disponibilizada no site do Ministério das Cidades.

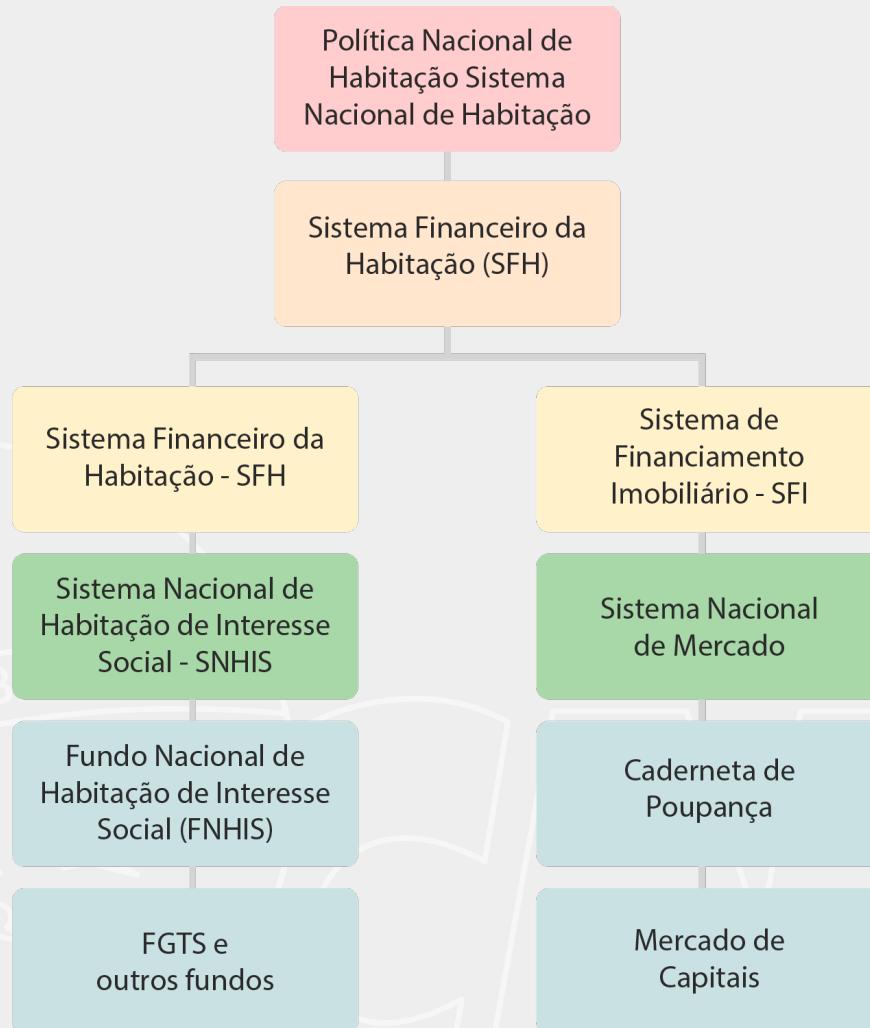
O SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SNHIS)

O SNHIS é um dos componentes da Política Nacional de Habitação, conforme organograma (Figura 1), que foi instituído por meio da Lei 11.124, de 2005. Trata-se de um sistema que deveria integrar todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, em conformidade com a Política Nacional de Habitação. Os objetivos que constam na lei são:

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e dos órgãos que desempenham funções no setor da habitação.



Figura 1 – Organograma da Política Nacional de Habitação de Interesse Social



Fonte: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério das Cidades, 2014.

Elaboração: Área Técnica de Planejamento Territorial e Habitação/CNM.



A criação do SNHIS instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), um fundo de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda (BRASIL, 2005).

A adesão dos Estados e dos Municípios ao SNHIS é voluntária. Essa concordância é realizada por meio de assinatura de um Termo de Adesão instituído pela Resolução 2/2006 do CGFNHIS. A assinatura impõe aos Municípios condicionalidades e obrigações para que possam acessar recursos do FNHIS, conforme estabelecido no art. 12 da Lei 11.124/2005, sendo eles a constituição por meio de lei municipal de um Fundo Local de Habitação de Interesse Social e de um Conselho Gestor e a elaboração de um Plano Local de Habitação de Interesse Social.

CRIAÇÃO DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Instrumento que deve ser aprovado por lei municipal para implementar a Política Nacional de Habitação de Interesse Social localmente e receber recursos do Fundo Nacional. Também deve contar com um Conselho Gestor para gerenciar os recursos.

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Órgão de âmbito municipal que deve conter representantes de Entidades públicas, privadas e segmentos da sociedade ligados à área de habitação, incluindo representantes de movimentos populares (inc. II do art. 12). De acordo com a Lei 11.124/2005, o Conselho tem o intuito de promover ampla publicidade das formas e dos critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos. Desse modo, é possível realizar o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS, além de dar publicidade às regras e aos critérios para o acesso a moradias no âmbito do SNHIS, em especial às



condições de concessão de subsídios. Além disso, devem promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, a fim de debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS (Seção IV da Lei 11.124/2005).

ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS)

O PLHIS é o instrumento que subsidia a Política Nacional de Habitação (PNH) em nível local. Portanto, a elaboração do PLHIS envolve a articulação de diretrizes, os objetivos e as metas para a caracterização e a proposição das ações de planejamento e gestão da habitação de forma participativa na esfera local. Esse Plano será mais detalhado no decorrer do documento.

Os Municípios que apresentam pendências no SNHIS estão sujeitos a bloqueio no acesso ao FNHIS e de recursos advindos de contratos já firmados.

Além dos três instrumentos obrigatórios, a Lei também cita a elaboração de relatórios anuais de gestão dos fundos

locais – uma exigência geral a todos os fundos públicos –, porém atualmente a não elaboração do relatório para o SNHIS não tem gerado pendência aos Municípios, mas poderá ser uma condicionante em atualizações futuras da Lei.

A CNM esclarece que assim que a equipe municipal finalizar cada um dos instrumentos, a Caixa Econômica Federal deverá ser informada, a fim de que o órgão possa alterar o status de cada um – de “pendente” para “regular” – e, dessa forma, manter o Município apto ao acesso ao Sistema.



Vale mencionar que a transferência via fundos não ocorreu, em grande medida, em razão de a União não alocar recursos e aprofundar medidas para que a cooperação e a transferência intrafundos se efetivassem e passassem a ser implementadas da forma prevista. Assim, a articulação do SNHIS não tem logrado medidas concretas e eficazes

diante dos investimentos habitacionais direcionados, por exemplo, para o programa federal Minha Casa, Minha Vida, o qual, até o momento, não regulamentou articulação com as premissas do SNHIS e, por essa razão, se torna um sistema com baixa efetividade e relevância para a política habitacional no país.

REGULARIDADE NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (2025)

Segundo levantamento da CNM, com base em registro do Ministério das Cidades, 97,5% dos Municípios do país (5.429) assinaram o termo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social até outubro de 2025, e, dos 140 que não aderiram, 136 possuem população de até 50 mil habitantes.

Estão regulares no Sistema apenas 26,2% (1.457 Municípios), ou seja, esses Municípios instituíram e não têm pendências quanto ao Fundo, Plano e Conselho Gestor. Nas Figuras 2 e 3 fica mais evidente a situação.

Figura 2 – Situação dos Municípios quanto ao termo de adesão

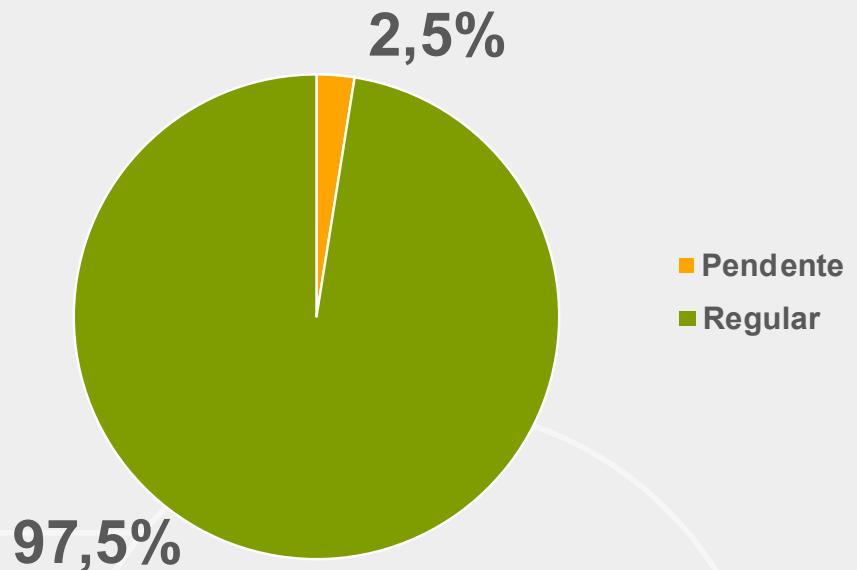
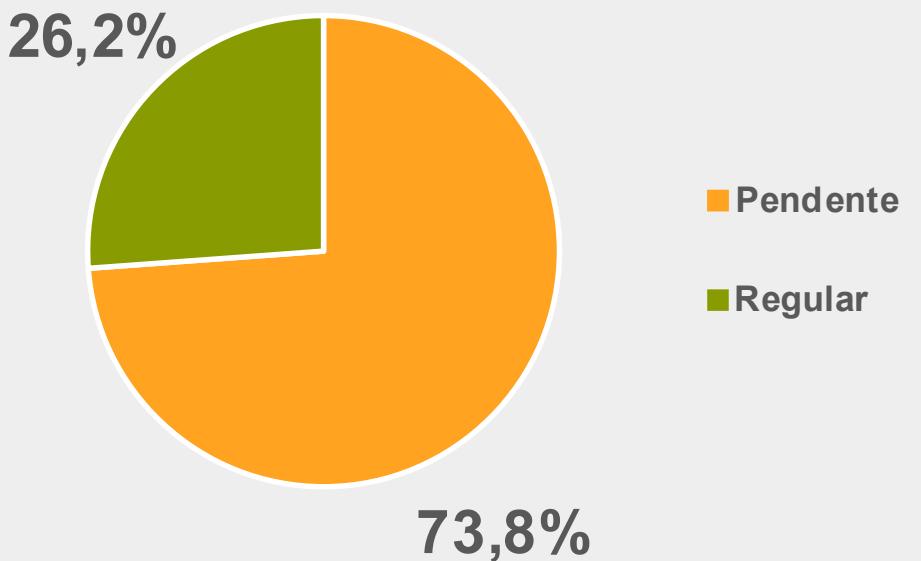


Figura 3 – Situação dos Municípios quanto à regularidade no SNHIS



Fonte: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério das Cidades, 2025.

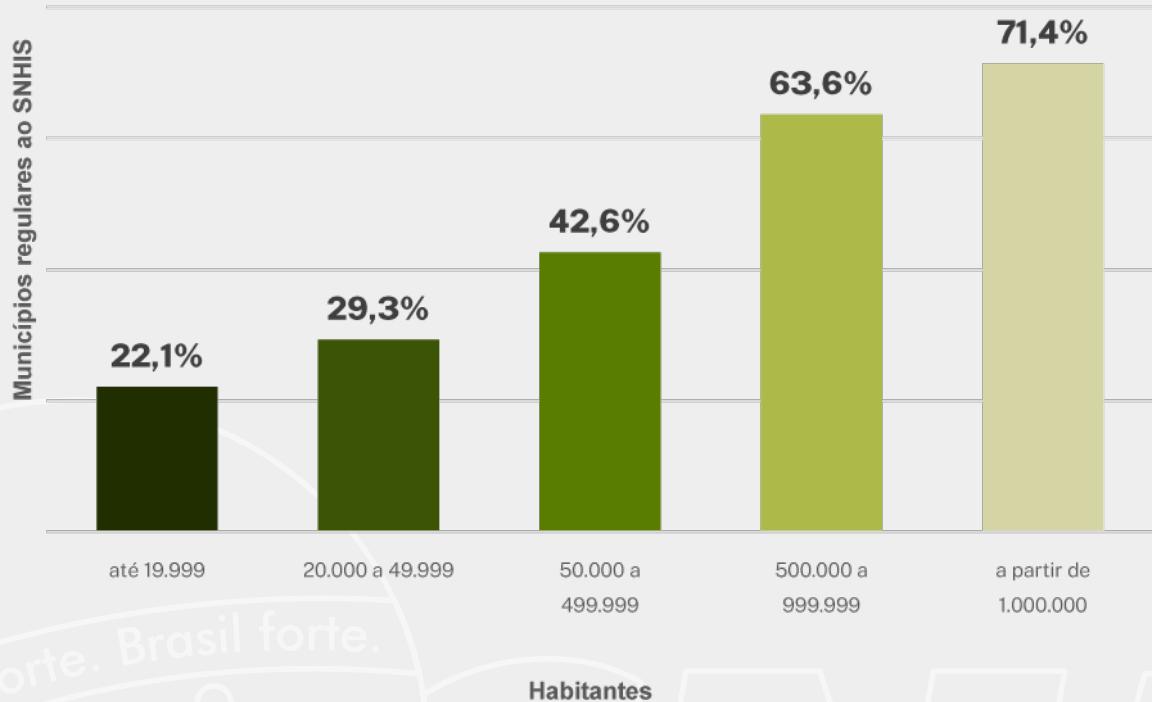
Elaboração: Área Técnica de Planejamento Territorial e Habitação/CNM



A baixa regularidade se prolonga desde a criação do Sistema, indicando que não foi dada a devida relevância e investimentos pelo governo federal e Estados, além de baixo apoio aos Municípios em elaborar os dispositivos que podem ser complexos, principalmente para os de menor porte, os quais podem passar por desafios para viabilizar as estratégias e os processos condizentes com as realidades e as capacidades locais para cumprir os requisitos e regularizar a situação. Essas assimetrias podem ser no âmbito da ausência ou insuficiência de equipe técnica especializada; fragilidade de conhecimento técnico das normas; escassez de recursos próprios para elaborar, revisar e implementar as políticas, diagnósticos e planos; dificuldades na promoção eficiente da gestão, entre outras assimetrias. Sem quadros qualificados permanentes – como arquitetos e urbanistas, advogados, geógrafos, assistentes sociais e gestores públicos com expertise em temas habitacionais –, e com recursos escassos, as prefeituras não conseguem decifrar leis complexas, criar instrumentos urbanísticos adequados, estruturar projetos ou gerir recursos de forma eficiente.

Para demonstrar o contraste na regularidade ao sistema de acordo com a população dos Municípios, o Gráfico 1 traz o dado de que quanto menor o porte populacional do Ente, menor a tendência em estar regular. Isso reforça os desafios listados anteriormente, dado crítico, pois quase 90% dos Municípios brasileiros têm menos de 50 mil habitantes, ou seja, os critérios atuais estabelecidos pela legislação nacional, no que se refere ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, não conseguem abranger a realidade e as demandas da maior parte do país. Dos Municípios com menos de 20 mil habitantes, apenas 22,1% estão regulares, e dos com mais de 1 milhão, 71,4% estão regulares.

Gráfico 1 – Porcentagem de regularidade dos Municípios ao SNHIS, por porte populacional



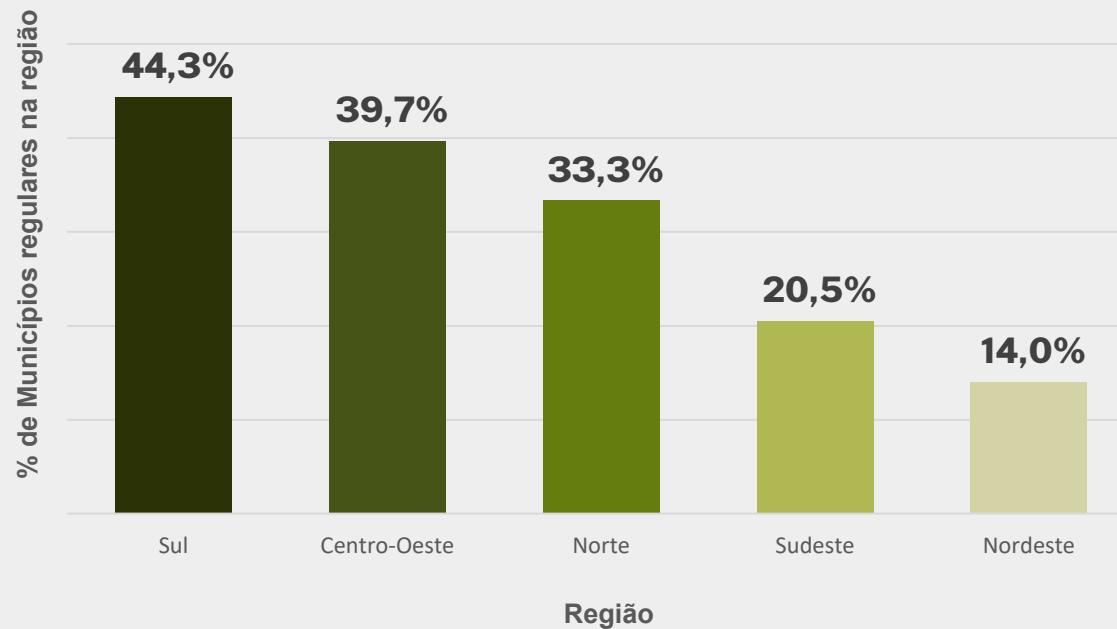
Fonte: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério das Cidades, 2025.

Elaboração: Área Técnica de Planejamento Territorial e Habitação/CNM.

Já o Gráfico 2 apresenta a porcentagem de regularidade dos Municípios que aderiram por região do país, mostrando que o Nordeste é a que tem o menor desempenho nesse quesito, sendo que apenas 14,0% dos Municípios da região estão regulares. Em seguida, tem-se a região Sudeste, com 20,5%; a região Norte, com 33,3%; a região Centro-Oeste, com 39,7%; e a região Sul, com o melhor desempenho – mas ainda assim baixo –, sendo que 44,3% dos seus Municípios que aderiram

estão regulares ao SNHIS. Nesse contexto, é extremamente importante que o governo federal crie estratégias de suporte aos Municípios na adesão ao SNHIS e adote um olhar regionalizado na estruturação desse apoio. É preciso considerar, além dos percentuais de irregularidade, a dimensão do desafio em cada região, ou seja, o número de Municípios a serem atendidos, bem como as capacidades técnicas e financeiras desiguais que caracterizam cada contexto local.

Gráfico 2 – Porcentagem de regularidade dos Municípios ao SNHIS, por região



Fonte: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério das Cidades, 2025.

Elaboração: Área Técnica de Planejamento Territorial e Habitação/CNM.



Quanto à elaboração dos instrumentos obrigatórios, fica comprovado que o Plano Local é o mais desafiador para as Administrações municipais, pois aproximadamente 2.774 Municípios até outubro de 2025 não haviam apresentado o instrumento, equivalente a 49,8% dos vinculados ao SNHIS. Adiciona-se que das municipalidades que já apresentaram o Plano, 20,8% apresentam alguma pendência no instrumento. As mais comuns referem-se à obtenção de dados para mapear a realidade habitacional local e atualizar os dados do déficit habitacional regularmente; caracterizar as favelas e as comunidades urbanas e as moradias inadequadas.

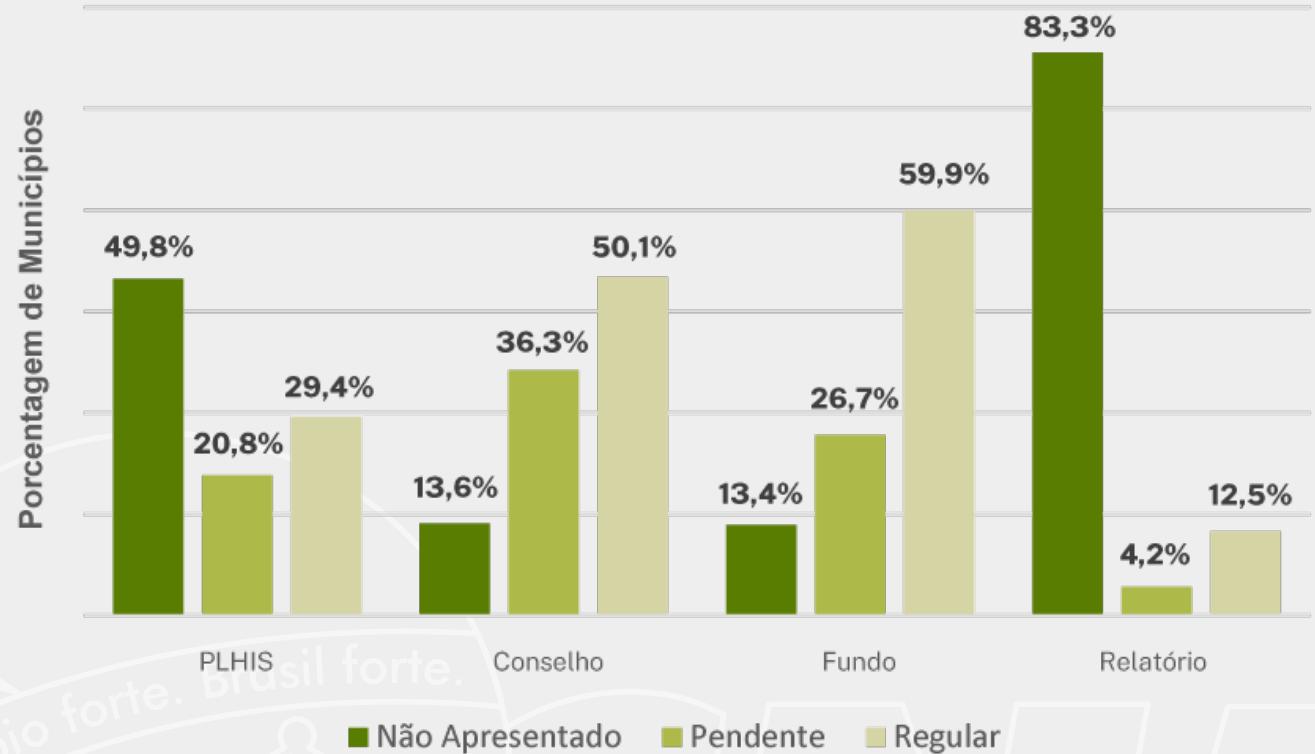
Em relação ao Conselho, 13,6% dos Municípios sequer o instituíram ou não informaram sua existência, enquanto outros 36,3% já o criaram, mas operam com alguma pendência formal ou funcional. Situação semelhante ocorre com o Fundo Local, sendo que 13,4% dos Municípios ainda não o apresentaram e 26,7% já o fizeram, porém, também enfrentam irregularidades ou pendências em sua estruturação (Gráfico 3).

A maioria dos Municípios brasileiros (83,3%, ou 4.639 cidades) não apresentou os relatórios de gestão anuais de seus Fundos Municipais de Habitação de Interesse Social. Isso ocorreu porque a elaboração desses relatórios não é uma exigência específica da Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), embora seja uma prática obrigatória para a gestão de qualquer recurso público.

O relatório de gestão é um documento administrativo que serve como parte essencial da prestação de contas dos recursos do fundo local. Sua finalidade é descrever, de forma clara e acessível, as metas que foram planejadas, as ações concretas que foram realizadas e os resultados efetivamente alcançados ao longo do ano. Portanto, não se trata de um documento de alta complexidade técnica, mas sim de um registro descritivo e transparente da execução. Sua apresentação é fundamental para demonstrar à sociedade como o dinheiro público foi aplicado e quais benefícios foram gerados, garantindo a devida transparência na gestão do Fundo.



Gráfico 3 – Situação dos Municípios que aderiram ao SNHIS, quanto aos instrumentos (%)



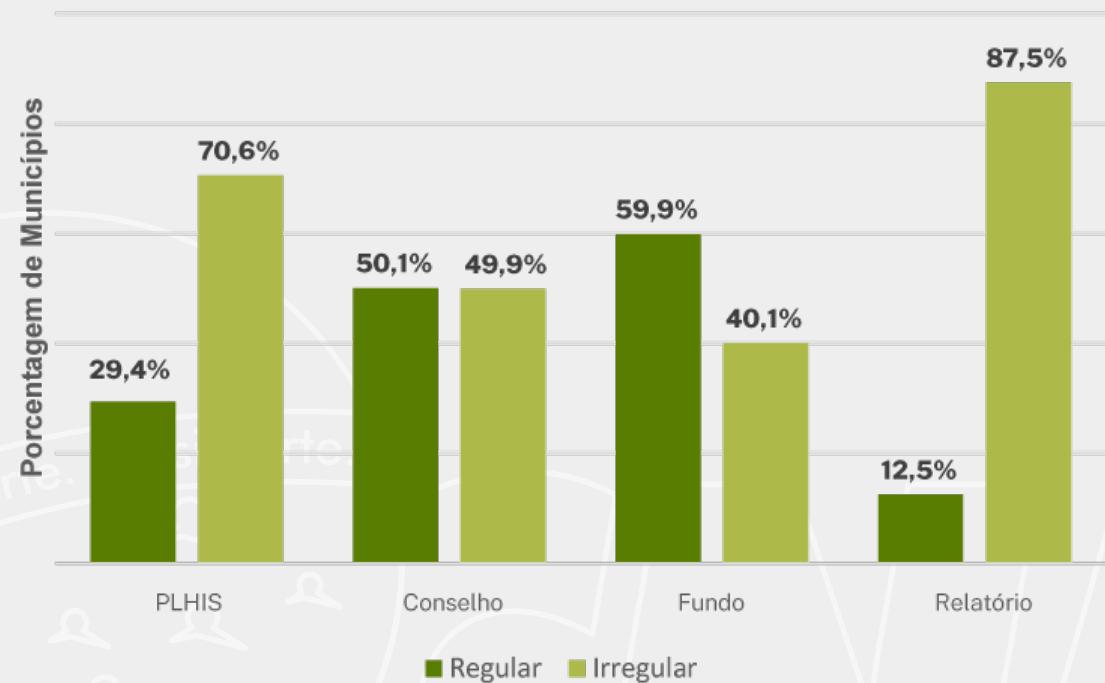
Fonte: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério das Cidades, 2025.

Elaboração: Área Técnica de Planejamento Territorial e Habitação/CNM.



Considerando as situações “não apresentado” e “pendente” como “irregular”, já que ambas resultam na irregularidade do Município no sistema (com exceção ao relatório de gestão), ou seja, somando as duas formas de pendências, consegue-se uma comparação mais visível quanto aos baixos resultados de adesão ao Sistema e seus instrumentos no geral (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Situação dos Municípios que aderiram ao SNHIS, quanto aos instrumentos, somando “pendente” com “não apresentado” (%)



Fonte: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério das Cidades, 2025.

Elaboração: Área Técnica de Planejamento Territorial e Habitação/CNM.



Ao identificar eventual pendência, recomenda-se, em primeiro lugar, a verificação interna no âmbito da prefeitura, a fim de confirmar se o Município já realizou a instituição, atualização e regulamentação dos instrumentos exigidos e, por alguma razão, não procedeu à sua submissão junto ao Sistema federal, ou se ainda necessita realizar essas etapas normativas.

Após essa verificação interna, conforme o caso, recomenda-se o contato institucional com o Ministério das Cidades, por meio do e-mail snhis.snh@cidades.gov.br, ou com a Caixa Econômica Federal, por intermédio da Centralizadora Nacional de Operação de Fundos Garantidores e Sociais (Cefus), pelo e-mail cefus13@caixa.gov.br, para fins de orientação, adequações necessárias e regularização da gestão municipal no Sistema.

Desde a aprovação da Lei 11.124/2005 os prazos para apresentação do PLHIS passaram por alterações sucessivas. A Resolução 48/2011 prorrogou os prazos originais até dezembro de 2012 para Municípios acima de 50 mil habitantes, e até junho de 2012 para os Municípios menores, que optaram pelo modelo simplificado. Em 2013, a

Instituição Normativa 4 flexibilizou esses prazos, permitindo a apresentação e habilitação da Lei do Conselho, do Fundo e do PLHIS a qualquer momento. Essa flexibilidade, contudo, não se aplicou a Municípios com desembolso pendente de contratos até 31 de dezembro de 2012; para estes, a prorrogação ficou a critério da Caixa Econômica Federal, pelo tempo necessário para conclusão.

Após pleito da CNM e de outros setores, no ano de 2024, o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social aprovou a **Resolução 60/2024**, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro, que revogou a Resolução 51/2012 e estabeleceu novos prazos, consolidando as exigências para adesão e manutenção no SNHIS. Segundo a publicação, os prazos e condições para cumprimento das exigências previstas na Lei 11.124/2005 foram estendidos até 31 de janeiro de 2027 para:

- a. constituição do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
- b. criação do Conselho Gestor do Fundo Local;



c. elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Para apresentação dos Relatórios Anuais de Gestão do Fundo, o novo prazo é a partir de 30 de abril de 2028, referentes ao exercício anterior.

A comprovação do cumprimento das obrigações deverá ser realizada mediante apresentação de cópia das leis municipais que criaram o Fundo Local e o Conselho Gestor, do PLHIS e de declaração comprobatória de que o relatório de gestão foi elaborado e apreciado pelo Conselho. É importante destacar que a obrigatoriedade de constituição

do Fundo e do Conselho aplica-se apenas aos Municípios previstos no art. 41 do Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001¹ que ainda não apresentaram esses instrumentos – independente da data de adesão ao Sistema –, sendo facultativa para os demais. Recomenda-se que os gestores municipais iniciem o processo de adequação o quanto antes, a fim de garantir a regularidade perante o SNHIS e evitar futuras restrições ao acesso a recursos federais para a política habitacional.

Para verificar a situação de desembolso e demais pendências, é preciso entrar em contato com o Ministério das Cidades pelos e-mails supracitados.

A ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HIS

O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) constitui um plano de ação para mapear, organizar, implementar e gerar as demandas habitacionais específicas do Município. Sua finalidade é planejar as ações do setor em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacional e estadual de habitação. A elaboração desse Plano deve ser realizada de forma participativa e articulada com o

Plano Plurianual e, quando existentes, com o Plano Diretor e os planos setoriais do Município (mobilidade, saneamento ambiental, risco etc.), garantindo a integração entre as políticas habitacionais e os demais instrumentos da política urbana. Para sua consolidação, o PLHIS deve considerar o princípio da função social da propriedade, bem como as possibilidades orçamentárias municipais referentes a fi-

¹ O art. 41 do Estatuto da Cidade estabelece que o plano diretor é obrigatório para Municípios com mais de 20 mil habitantes, para aqueles inseridos em regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, para os que pretendem usar instrumentos de controle da expansão urbana e para os que fazem parte de áreas de interesse turístico ou com impacto ambiental significativo.



nanciamentos e subsídios, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Habitação.

Com o reconhecimento da desigualdade das capacidades institucionais entre os Municípios, para os com população até 50 mil habitantes foi possibilitada a elaboração de um PLHIS-Simplificado. Como o próprio nome diz, é um documento mais simples que permite ao Município mapear e caracterizar o setor habitacional para implementação das ações e dos programas.

Os Municípios legalmente aptos à modalidade do PLHIS-Simplificado devem atender aos seguintes requisitos, além de não ultrapassar 50 mil habitantes:

1. integrar o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
2. não ter elaborado o Plano de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
3. não ter recebido recursos para a elaboração do PLHIS advindos do FNHIS.

A CNM faz um alerta que com a atualização do censo demográfico pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Municípios que no censo de 2010 tinham população abaixo de 50 mil habitantes, 66 ul-

trapassaram esse limite no levantamento feito em 2022. Portanto, pelo fator população, eles passaram a não ser mais elegíveis à modalidade simplificada do PLHIS, devendo então elaborar a versão completa para se regularizarem ao Sistema. A CNM recomenda aos Municípios se atentarem quanto à alteração de população tanto pelas novas obrigações de elaboração do PLHIS quanto ao Plano Diretor (obrigatório aos Municípios com mais de 20 mil habitantes), pois é importante a integração dos dois planos.

A elaboração do PLHIS-Simplificado é estruturada em três etapas: proposta metodológica; diagnóstico do setor habitacional e estratégias de ação; e cinco eixos informados. Posteriormente, essas etapas serão acopladas e consolidado o PLHIS, conforme os eixos listados abaixo:

1. dinâmica institucional e social;
2. necessidades habitacionais;
3. oferta habitacional;
4. programas e projetos habitacionais;
5. estratégias de ação.

Esses eixos possibilitam uma caracterização da dinâmica urbana do Município, bem como a identificação



de atores que podem integrar o Conselho Gestor do Fundo Local, que se caracteriza como uma nova instância de participação democrática, a qual deve fortalecer a esfera participativa do debate relacionado à questão habitacional.

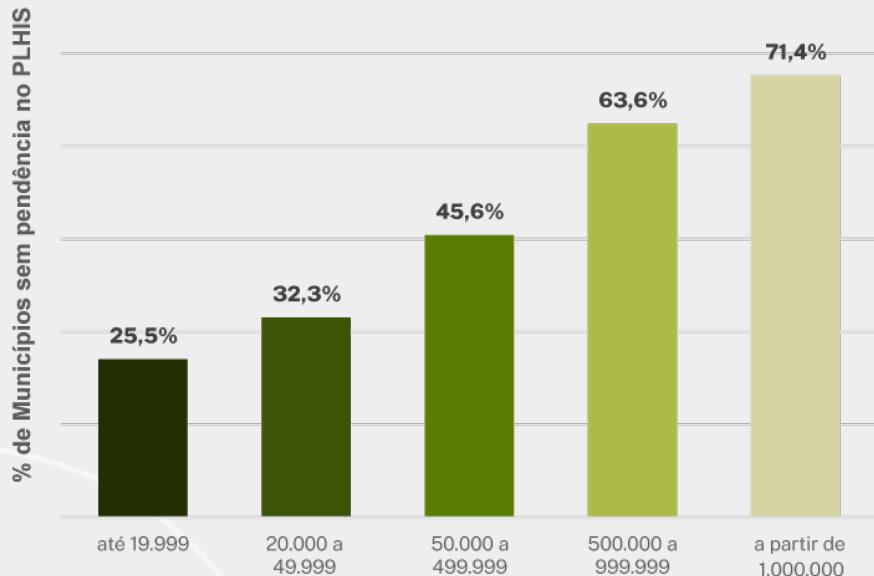
Embora o conteúdo do PLHIS-Simplificado seja pautado em levantamento e informações de dados, haja vista as dificuldades de capacidades institucionais desses Municípios, o levantamento de dados e a elaboração das etapas pressupõem um debate com a sociedade local. Por conseguinte, a inserção da comunidade local na construção do PLHIS-Simplificado possibilita a instituição e o fortalecimento do conselho local e do controle social.

Como analisado anteriormente, os Municípios de menor porte são os que têm maior índice de irregularidade no SNHIS; com isso, ainda que o governo tenha elaborado modalidade simplificada do Plano Local para os menores que 50 mil habitantes, não houve um resultado significativo de aumento na elaboração do instrumento nesse recorte de Municípios desde então.

O Gráfico 5 apresenta a porcentagem de Entes locais que em outubro de 2025 não apresentavam pendências com relação ao Plano, ou seja, estavam com esse instrumento regularizado.



Gráfico 5 – Porcentagem de Municípios regulares quanto ao Plano Local de HIS, por porte populacional



Fonte: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério das Cidades, 2015.

Elaboração: Área Técnica de Planejamento Territorial e Habitação/CNM.

Mesmo após mais de 10 anos da criação da modalidade simplificada, é baixa a parcela de Municípios com até 50 mil habitantes com o PLHIS regular (1/4), indicando a necessidade de mais esforços e investimentos em apoio aos Municípios para fortalecer e consolidar suas políticas habitacionais, beneficiando a população. Esses índices de pendências apontam para um perfil de Municípios em que a gestão do setor habitacional é incipiente e em muitos deles inexiste órgão ou departamento específico voltado ao planejamento e à gestão territorial, além de fragilidades do corpo técnico, falta de recursos próprios e escassos incentivos do governo federal para o fortalecimento da gestão urbana local.



PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO SNHIS

Tanto o Conselho quanto o Fundo devem ser criados por meio de aprovação de lei municipal, de acordo com requisitos dos normativos apresentados. Além disso, é preciso enviar a documentação por meio de **petição on-line** para o Ministério das Cidades, que disponibiliza **minuta de projeto de lei** para auxiliar os Municípios na sua elaboração. Ao finalizar a elaboração do PLHIS, o Município submete à aprovação pelo Conselho Local e posteriormente encaminha, com a utilização de assinatura eletrônica pelo Sistema.

O Município deverá encaminhar outros documentos, quais sejam, cópia da ata da reunião do Conselho que o aprovou, cópia do documento de nomeação dos conselheiros e, por fim, documento que comprove a publicação do Plano. Há situações em que o Município pode encaminhar a certidão da publicação em mural da prefeitura como documento comprobatório de publicação do PLHIS, se a Lei Orgânica assim o permitir.



RECOMENDAÇÕES

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) recomenda às gestões locais que verifiquem a situação do Ente quanto à adesão do Município, que pode ter sido assinada em gestões anteriores, e as pendências com a Caixa, no intuito de resguardar os interesses públicos e financeiros envolvidos nas diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, apesar de atualmente não haver sanções legais previstas para a situação de irregularidade. Além de possibilitar o repasse de recursos do Fundo Nacional para o local, prepara o Município para programas futuros que possam utilizar a regularidade no SNHIS como um critério de enquadramento.

Contudo, o acompanhamento do atendimento às obrigatoriedades não pode ser associado apenas à criação dos instrumentos para constar a situação de regularidade. O ideal seria capacitar os gestores municipais acerca da importância desses mecanismos, bem como da provisão financeira da União para o fortalecimento de ações habitacionais alocadas no SNHIS.

A Entidade reforça que diagnosticar e aprofundar o conhecimento das demandas habitacionais locais, associado à atualização de cadastros habitacionais regularmente, para além da regularidade no SNHIS, é uma importante ferramenta para as equipes municipais subsidiarem a tomada de decisões, priorizando localidades e famílias de acordo com suas especificidades, possibilitando maior assertividade na elaboração de programas locais e no envio de propostas para articular com os governos estaduais e federal nos programas de habitação, seja na demanda do déficit quantitativo com a construção de novas moradias ou do quantitativo com programas de melhorias habitacionais ou de urbanização e regularização fundiária, por exemplo, trabalhando pelo avanço da qualidade de vida no Município e assegurando direitos sociais da população.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Planos Locais de Habitação de Interesse Social.** Brasília: Ministério das Cidades, 2009. Disponível em: <http://li.cnm.org.br/r/9vEZdF>. Acesso em: 10 dez. de 2025.

BRASIL. **Plano Local de Habitação de Interesse Social: manual de orientação à elaboração do PLHIS simplificado para Municípios com população até 50 mil habitantes. 2014.** Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/arquivos/ManualPLHISsimplificado2023.pdf> . Acesso em: 10 dez. de 2025.

CNM. **Política Nacional de Habitação: O atual cenário das políticas do setor habitacional e suas implicações para os Municípios brasileiros.** In: CNM. Estudos Técnicos. 2011. Brasília: CNM, 2011, p. 139. Disponível em: <http://li.cnm.org.br/r/CZbzE>. Acesso em: 10 dez. de 2025.

CNM. **Política Nacional de Habitação.** In: Coletânea Gestão Pública Municipal: Gestão 2013-2016 – Habitação. Brasília: CNM, 2012. 56p. Disponível em: <http://li.cnm.org.br/r/r7zoSf>. Acesso em: 10 dez. de 2025.



Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330